



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze, às nove horas e oito minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Sétima Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Franqueada a palavra. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 357400-64.1990.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALIXTO SILVA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Aroeira Braga, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262200-85.1995.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOUREIRO, Advogado: Dr. Dario Castro Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 245700-45.1997.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): ANTÔNIO MACEDO DE JESUS, Advogada: Dra. Bernadete Carvalho de Freitas, Recorrido(s): VAVÁ RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Cristian Colonhese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 109, I e § 3º, e 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a averbação, pelo INSS, do tempo de serviço, em virtude de vínculo empregatício reconhecido em juízo, para fins previdenciários. **Processo: AIRR - 1700-80.1999.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Riva, Agravado(s): CEMIL - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64000-82.2002.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): MÁRCIO EUSTÁQUIO ANDRADE COSTA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 140800-43.2003.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO COELHO DE AZEREDO COUTINHO, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 221700-61.2003.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): VALDINEI COSTA GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Recorrido(s): GELLI



INDÚSTRIA DE MÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 6200-62.2005.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): EMERSON MANTELATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Agravado(s): MARIA HELENA DIAS, Agravado(s): FRANCINEIDE ALVES DE SOUZA QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15040-64.2005.5.04.0372 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15041-49.2005.5.04.0372, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO JACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Capoani, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15041-49.2005.5.04.0372 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15040-64.2005.5.04.0372, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO JACIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Capoani, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23000-91.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON DOMINGUES, Advogado: Dr. Arlindo Camilo da Cunha Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24800-02.2005.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Recorrido(s): JOSÉ GUILHERME BERTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação da parte Recorrente para que conste sua nova razão social, TELEFÔNICA BRASIL S/A. e por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 35500-27.2005.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RIO REAL EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GALVÃO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 38000-48.2005.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): CARMEM ADRIANE SOARES DRESCH, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Aierton de Oliveira Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Lide derivada da relação de emprego. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 64900-05.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: AIRR - 78000-97.2005.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ludmila de Castro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108100-75.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELLABS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): MAURO SEBASTIANY, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Nadai Wrobel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130700-74.2005.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cyntia de Carvalho Sthel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ALVARENGA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): SIGMA DELTA LTDA., Advogada: Dra. Cyntia de Carvalho Sthel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131700-24.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 131740-06.2005.5.05.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Ednalva Veiga Teixeira, Recorrente(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Recorrido(s): RICARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Salvador e Aratu - OGMOSA e Outros, quanto à prescrição bial e ao adicional de risco, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à prescrição bial e dar-lhe provimento quanto ao adicional de risco, para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o adicional de risco; II - não conhecer do Recurso de Revista do TPC Operador Logístico Ltda, quanto ao tema "prescrição bial" e julgar prejudicada a análise do tema "adicional de risco". Obs.: Falou pelos Primeiros Recorrentes a Dra. Ednalva Veiga Teixeira. **Processo: AIRR - 131740-06.2005.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com RR - 131700-24.2005.5.05.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Agravado(s): RICARDO SANTOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ildefonso Brito, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): TPC OPERADOR LOGÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Alvarenga de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174300-11.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVCATER INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. David de Aquino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 194200-59.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Recorrido(s): VICENTE DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que analise o agravo de petição interposto pelo executado, como entender de direito. **Processo: RR - 353785-33.2005.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Careta, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos, pela não concessão integral do intervalo intrajornada; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo a ser observada para o cômputo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo: RR - 4200-61.2006.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Edson da Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo exequente, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 27840-28.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARLUCE NETO WANDERLEY, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 29900-98.2006.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSIENE DE MOURA ROCHA, Advogado: Dr. Valdilson dos Santos Araújo, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51040-69.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERÔNICA VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Reis Flores, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 59000-54.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogada: Dra. Claudete Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 69400-68.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s):



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, Advogada: Dra. Ana Zélia Blanc Farias, Recorrido(s): COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO - KOBASCO, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Recorrido(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 73500-82.2006.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILA JOVERCINA DEOLINDO, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): SAFETLINE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Lollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-90.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): ELIAS MACHADO, Advogado: Dr. Christiano Janeiro Bonilha, Agravado(s): TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA., Advogada: Dra. Andréa da Costa Ribeiro Moro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103800-35.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Bruna Zimmermann Fredrich, Recorrente(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): KELLY CACILDO DA LUZ, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 107200-43.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 107240-25.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA THOMÉ DE MELLO LOMBARDI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura, Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista por violação do art. 950, "caput", do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a indenização por danos materiais tenha por base a remuneração percebida pela Autora em outubro/2005, devendo o "quantum indenizatório" ser apurado em liquidação de sentença. Valor provisório da condenação que se arbitra em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Custas no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan. **Processo: AIRR - 107240-25.2006.5.10.0005 da 10a. Região**, corre junto com RR - 107200-43.2006.5.10.0005, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana Furtado de Moura,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): RITA DE CÁSSIA THOMÉ DE MELLO LOMBARDI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120200-72.2006.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): ANDRÉIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 129100-11.2006.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Lemes Serafim, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 136100-40.2006.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Advogada: Dra. Karla Godinho Spalding, Recorrido(s): ERNESTO JOSÉ CARDOSO QUEVEDO, Advogado: Dr. Cinara Denise de Mello de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PRATIKA/RS E OUTRO, Advogado: Dr. Luciana Neves Muller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 159800-23.2006.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Felipe Cotta Ornellas, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA PONTENOVENSE, Advogado: Dr. Alexandre Cunha Carneiro, Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Execução Fiscal. Parcelamento de Débito. Inexistência de Novação. Suspensão da Execução e não sua extinção", por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 164700-14.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HUGO CAVEDON GONZAGA, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): JERICÓ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15641-39.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): CAROLINA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: preliminarmente, determinar a reautuação do feito para constar a nova razão social do Agravante Itaú Unibanco S.A. e por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 30600-20.2007.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): PATRICIA LUANA OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilit, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e respectivos reflexos. Inverte-se o ônus relativo ao pagamento dos honorários periciais, atribuindo-o à União, nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT e da OJ 387 da SBDI-1 do TST, em face da concessão, à Reclamante, dos benefícios da justiça gratuita (fls. 396 - seq. 1). **Processo: RR - 81400-93.2007.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA TERRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho", "Ilegitimidade Passiva Ad Causam", "Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação Jurisdicional", "Dos efeitos da Transação - Programa de Desligamento Incentivado" e "Do Sistema de Capitalização e da Correção dos Índices Aplicados", e dele conhecer no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Súmulas nos 219 e 329 do TST" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Adailton da Rocha Teixeira. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Raquel Corazza, patrona dos Recorridos. **Processo: RR - 82900-36.2007.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL OESTE PAULISTA LTDA., Advogada: Dra. Ana Patrícia de Moraes Andrade Araújo, Recorrido(s): VALDEIR JOSÉ PAVANI, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, reduzir a condenação de horas extras para trinta minutos diários, conforme disposto na Súmula 437, I, do TST. **Processo: AIRR - 90600-68.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAGUÁ, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Agravado(s): ANA JOAQUINA MARQUES DE MELO, Advogado: Dr. Luciano do Lago Paranaçu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 92200-89.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Embargado(a): ANDRÉIA DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do apelo, prosseguir no exame do Recurso de Revista, conferindo efeito modificativo ao julgado; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUXÍLIO DOENÇA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFERIDOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular.



; **Processo: RR - 102700-69.2007.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): WOLNEI SAMPAIO DE MATOS, Advogada: Dra. Juliana Manzini Budó Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da Reclamada apenas quanto ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. Prejudicada a análise das parcelas previstas em norma coletiva e do adicional de periculosidade. **Processo: RR - 106900-44.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Recorrido(s): AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas In Itinere. Supressão por Norma Coletiva", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro/BA a fim de que prossiga no exame do pedido de horas in itinere, afastada a validade das normas coletivas que suprimiram o direito ao pagamento da referida parcela. Resta prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "Intervalo Intraornada. Concessão Parcial". **Processo: AIRR - 114300-63.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLINEFRO CLÍNICA DE NEFROLOGIA S/S LTDA., Advogado: Dr. Euza Maria Barbosa da Silva de Faria, Agravado(s): SARAÍ MARIA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Vagner Docampo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119600-63.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 119640-45.2007.5.03.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Recorrido(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 119640-45.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, corre junto com RR - 119600-63.2007.5.03.0033, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 137700-38.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS KRALIK, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: AIRR - 140300-76.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HÉLIO LEAL DE SOUZA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154100-78.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 154140-60.2007.5.02.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA



- CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. NORMA COLETIVA" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição da pretensão relativa ao pagamento de diferenças de adicional por tempo de serviço. Prejudicado o exame da questão relativa ao adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 154140-60.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, corre junto com RR - 154100-78.2007.5.02.0003, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUÍS ANTÔNIO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 154200-57.2007.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENEIA GOMES MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramina, Recorrido(s): ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. APURAÇÃO. APRESENTAÇÃO PARCIAL DOS CARTÕES DE PONTO. SÚMULA 338, I, DO TST", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e quanto ao tema "DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. TRANSPORTE DE VALORES", por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos períodos em relação aos quais não foram apresentados cartões de ponto, seja considerada a jornada de trabalho apontada na petição inicial, para fins de pagamento de horas extras, e para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), acrescida de juros e correção monetária (Súmula 439 do TST). **Processo: AIRR - 167300-44.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE CÉSAR VIANA ALVES, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Agravado(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 170500-08.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÍLVIO MENEZES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Horas extras. Jornada 12x36. Previsão em Norma Coletiva. Validade." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária nos períodos em que existiu instrumento coletivo autorizando a jornada especial de 12x36 e restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada no tocante à integração do adicional noturno na base de cálculo das horas extras. **Processo: AIRR - 204500-86.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HELLEN CRISTINA CRUZ RODRIGUEZ, Advogada: Dra. Cristina Meldrado Gomes, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 205000-08.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ



CARLOS SALMAZI, Advogada: Dra. Evelin Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Aristides Feliciano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, observados os períodos imprescritos, a ser calculado com base no salário básico do reclamante (Súmula 191 do TST). Honorários periciais a cargo da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida, Dr. Adailton da Rocha Teixeira. **Processo: RR - 205800-48.2007.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): STAFF - SERVIÇOS DE HOME CARE S.A., Advogado: Dr. Hernani Krongold, Recorrido(s): FLORINDA VANÇAN, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Recorrido(s): MEDICALCOOP - COOPERATIVA MÚLTIPLA DE ALOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Jonatan Renier de Andrade, Recorrido(s): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogado: Dr. Carla Petri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 208600-67.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): IRAN ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Helena de Lima Nalio, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 223800-16.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LOURDES MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 227300-67.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Embargado(a): ALESSANDRO TADEU FRANCOIS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kalil Rocha Abdalla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 270700-83.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): MAGDA HELENA SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, Embargado(a): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): MARKET HOUSE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): DA PIEVE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 3855000-50.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NEURI LUSTOZA DE SIQUEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1200-74.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): MARCELO ZAPAROLI, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10500-03.2008.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEDICAL EXPRESS COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravado(s): REGINA GRIMALDI DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Antônio Guimarães de Meireles, Agravado(s): PLACALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): AMÉRICA MEDICAL LTDA., Advogado: Dr. Andréa Teixeira Gonçalves, Agravado(s): MISAWA MEDICAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Idyamara Pedrosa Cruz, Agravado(s): INDUSTRIAL LABORTEXTIL S.A., Agravado(s): CPM PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANA CATHARINA LEMOS PEDROSA, Agravado(s): HITALLO BOLD DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 22100-77.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): ANA PAULA PEREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Rodrigo Barra Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - SODESP, Advogado: Dr. Isabelle Primitivo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 24500-09.2008.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ BARROS LIRA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33500-04.2008.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TACOSOLA BORRACHAS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): VANTUIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Viviane Machado Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: ED-AIRR - 47000-86.2008.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Sandro Marcelo Rafael Abud, Embargado(a): JOSÉ MILTON GROCHOSK, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Embargado(a): TRANSPORTES DE CARGAS RODOVIARIAS DIESEL LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): TRUCK RENTAL CAR PRESTADORA DE SERVICOS DE LOCAAO DE VEICULOS LTDA., Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Embargado(a): GRANEL PETROLEO LTDA, Embargado(a): NZA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Deisimar Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 47600-98.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERTO CAVALCANTE LEÃO BORGES, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à multa por oposição de Embargos de Declaração considerados protelatórios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 48400-08.2008.5.02.0253 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON



KENGI TAGUTI, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante o disposto no art. 249, § 2º, do CPC; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de validade do Plano de Cargos e Salários da Petrobras, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamante e respectivo exame da existência ou, não, dos pressupostos de equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT e da Súmula 6 desta Corte, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse. **Processo: ARR - 50985-44.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO BATSCHAUER E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO HB S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro José de Souza Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROFIPLAST INDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Udo Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos 4º e 6º reclamados e negar-lhe provimento e não conhecer do recurso de revista da 3ª reclamada. **Processo: AIRR - 54200-60.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARINA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55500-17.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MANOEL HIPOLITO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos benefícios da justiça gratuita, por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 72800-73.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES, Advogado: Dr. Marcos Yshia Monteiro Sasaki, Recorrido(s): ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Cardoso Matos, Recorrido(s): LEONARDO LUCAS PAIXÃO DO SANTOS (REPRESENTADO POR SUA GENITORA, ISMÁLIA DE JESUS PAIXÃO DOS SANTOS), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "danos morais e materiais - acidente de trabalho - responsabilidade objetiva do empregador - transporte de valores - atividade de risco" e "pensionamento - danos materiais e morais - redução". **Processo: RR - 75500-76.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ERNESTINA ALVES DE JESUS LIMA, Advogada: Dra. Mylene Kroff Vega Vianna, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Administração Pública. Culpa In Vigilando. Não configuração." por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. FGTS.". Prejudicado o exame dos temas multa do art. 477 da CLT e juros de mora. **Processo: RR - 82500-27.2008.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO APLICAÇÕES DE TECNOLOGIAS CRÍTICAS - ATECH, Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Advogada: Dra. Daniela Lopomo Beteto, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO LEITE FERNANDES, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 82640-74.2008.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): GERALDO MAGELA LIMA, Advogado: Dr. Plínio Moreira de Siqueira, Agravado(s): RODO MAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Gilmara Marina Domingues, Agravado(s): LAVAJATO LOPES E SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88200-24.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PALOMA MOYA RABELO, Advogado: Dr. Evandro Bezerra, Recorrido(s): VALIDATA MEIOS DE PAGAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados nos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante no que se refere ao tema "horas extras". Prejudicada a análise das demais matérias ventiladas no Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 88900-28.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ CARLOS TENÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89100-90.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO FLAT, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): LUIZ FERNANDO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Silveira dos Santos, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Zenildo Costa de Araújo Silva, Agravado(s): LIVISEG LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95140-74.2008.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA LUÍZA FERREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 97500-51.2008.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): DOMINGOS TELES DE MENEZES, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo. **Processo: RR - 114800-21.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): RELACOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada quanto aos temas "terceirização - responsabilidade do tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST; e "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária da recorrente e excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios. **Processo: RR - 114800-12.2008.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): EVERSON DIAS LEITE, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Recorrido(s): ARIZONA ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Graziella Fernanda Penha, Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 115200-54.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLÁVIA RIBEIRO MACIEL E OUTRO, Advogada: Dra. Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 124200-96.2008.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrido(s): VALTER DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Luís Carlos de Oliveira, Recorrido(s): PRESSERV TERCERIZAÇÃO MÃO-OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 125000-74.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO BARRETO, Advogado: Dr. Marcus Douglas Miranda, Recorrido(s): BERTIN S.A., Advogado: Dr. Arthur Gersioni, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 125400-92.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÁUDIO SANTOS DO VALE JÚNIOR, Advogado: Dr. Milton Carlos Melo Mascarenhas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame dos embargos de declaração opostos pelo reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 130700-33.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÉ E TAPIRA, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): SALAZAR E AVILA GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. E OUTROS, Recorrido(s): LUCIANY FERRARI VILAS BOAS, Advogado: Dr. Sebastião Adilson Coimbra, Recorrido(s): JOAQUIM DANIEL LUIZ E OUTROS, Recorrido(s): SUPERMERCADO BAIRO ALTO LTDA., Advogado: Dr. Eustáquio de Lima, Recorrido(s): VALMIR ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Kassandra Batista da Costa, Recorrido(s): BORGES E FONSECA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 149300-98.2008.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Deize Almeida Galvão, Embargado(a): MÓVEIS SANTANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 153100-37.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): MARIA SONIA DIAS E SILVA, Advogado: Dr. Joab Muniz Donadio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 158400-70.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUGO RAMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ED-ARR - 170000-69.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: TEREZINHA DE JESUS MANÇANO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargante: SILVIA REGINA FERNANDES SAUL, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): GREISSE DE ABREU, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos declaratórios para, afastada a irregularidade de representação, passar desde logo ao exame do agravo de instrumento interposto pelas reclamantes Terezinha de Jesus Mançano e Silvia Regina Fernandes Saul; b) dar provimento ao agravo de instrumento das reclamantes Terezinha de Jesus Mançano e Silvia Regina Fernandes Saul para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 181600-13.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Jamil Abid Júnior, Agravado(s): EDUARDO DONIZETE GUEDES, Advogado: Dr. Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): TECNODATA SERVIÇOS - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE GESTÃO DO PROCESSO PRODUTIVO, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 187100-72.2008.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LANNES LAIO MOOR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tales Banhato,



Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 199500-80.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Embargado(a): HELENA MARQUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 212000-71.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JOÃO BARROS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): HÉLIO JOSÉ ALMEIDA DORTA SOUZA - ME, Advogado: Dr. Paulina Benedita Sampaio de Aguiar Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 229500-33.2008.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Mello, Agravado(s): EIISSABETE CRISTINA BARBOSA, Advogada: Dra. Sheyla Ferreira de Lavor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 237000-75.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCELI CRISTINA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Ferrari Faganello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 244900-20.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARISA ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257200-75.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALISSON PIROPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): META SOLUÇÕES COMERCIAIS, ATENDIMENTO E RELACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Chinche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268400-85.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Advogada: Dra. Janete Moreira Cruz Gripp, Agravado(s): ANA LUÍZA MOLL QUITETE DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1247-82.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Nelson e Vieira, Embargado(a): REGINA MARIA BOLELI GOMES ALCANTARA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR -**



3900-43.2009.5.02.0018 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ALBERTINO FRANCISCO PAES, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 3900-61.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Embargado(a): DIRCEU ARQUILAU FERREIRA, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 7000-25.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TETRA PAK LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): VICENTE FERREIRA CORREIA FILHO, Advogado: Dr. Juliano Demian Ditzel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à incidência da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias. **Processo: AIRR - 7800-02.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA LAURA BEZERRA MOTTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábby Luiz Assunção, Agravado(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carolina Santos Pereira Leite, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-48.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIANE FERREIRA DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 15300-15.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL FEMINA SA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): JUSSARA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Duarte Andrade de Lacerda, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 27700-42.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DARIO GAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 30400-57.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VIVIANE RIBEIRO VIVIAN, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração das reclamadas. **Processo: RR - 31400-70.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOTEL DE TURISMO PARQUE BALNEÁRIO LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): DAMASIO BISPO PEREIRA FREITAS, Advogada: Dra. Maria Helena Cazelato Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do recurso no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CARACTERIZAÇÃO DA CONCESSÃO PARCIAL - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA". **Processo: RR - 40700-89.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALCIDES MARINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Recorrido(s): TZZ ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 40900-89.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): THERMAS DAS CALDAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Valter Teixeira Júnior, Recorrido(s): MARCONDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson Martins de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos temas "dano moral - valor da indenização", "dano estético - valor da indenização", "recurso ordinário adesivo - intempestividade", "despesas médicas" e "hipoteca judiciária"; conhecer do recurso de revista quanto à "base de cálculo da pensão mensal", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e ao décimo terceiro salário, por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor do pagamento mensal deferido ao reclamante a título de dano material em R\$ 233,17 (duzentos e trinta e três reais e dezessete centavos), a partir de novembro de 1998, com correção monetária e juros nos termos da sentença, e para excluir da condenação o pagamento mensal do percentual correspondente ao décimo terceiro salário. **Processo: RR - 41500-12.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FERNANDO DO AMARAL PRICOLI, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "complementação de aposentadoria - incompetência da justiça do trabalho - entidade de previdência privada- modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "complementação de aposentadoria - diferenças salariais" e "fixação de astreintes", e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 43700-04.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mie Takao, Agravado(s): CÉLIO MOREIRA BORGES, Advogada: Dra. Elisabete S. Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 44100-42.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Orclémilton Vidal Costa, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 46400-98.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Agravado(s): ROBSON SILVA DE



SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Costa Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50900-31.2009.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGNALDO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Doro Tarcha, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): ENAR - COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-55.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS SANTOS PADUÁ, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA CRUZ LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63100-53.2009.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MAURÍCIO DO NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 63100-33.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): VALDEMILTON GARCIA CHAVES, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 64200-08.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PIEDADE MARIA GONÇALVES SILVA, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que acompanhou o voto da Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: RR - 64600-68.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Leonardo Vieira Carvalho, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA MOKFA, Advogado: Dr. Paulo César Vailatti Barp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à contradita das testemunhas, às horas extras, ao intervalo intrajornada, às diferenças salariais, à indenização por uso de veículo e à devolução de valores. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo: RR - 74100-89.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): CLÉLIA TERESINHA MAZOTI, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista quanto à prescrição e às diferenças da complementação de aposentadoria, e deles conhecer apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 77000-71.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Anderson Claudino da Silva, Agravado(s): WALACE DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson de Faria Soares, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79100-53.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81500-72.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JOÃO ANACLETO DE SALES, Advogado: Dr. Luís Fernando Fragoso Machado, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Belline Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 82900-08.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPEs, Advogado: Dr. Gabriel Duarte Monteiro, Recorrido(s): VALDEIR ANDRADE CARDOSO, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Recorrido(s): TOMAZELLI ENGENHARIA, COMÉRCIO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 86300-05.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - CETEC, Advogado: Dr. Ralfeman Cezar Monteiro de Pinho Tavares, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BITENCOURT, Advogado: Dr. Maximiliano Vilas Boas Reis, Recorrido(s): IMPACTO EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 88400-64.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Daiane Hammel Finger, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): LUIZ FERNANDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Konrad Konflanz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Konrad Konflanz, patrono do Agravado. **Processo:**



AIRR - 100800-04.2009.5.15.0026 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAPELLI LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Marciano da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104600-05.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): JIRLENE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111100-92.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Chung, Recorrido(s): ANA LÚCIA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 116500-96.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): RAUMUNDO SOARES MESQUITA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 117900-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): AMARO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-29.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119700-79.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JOSÉ GENISON PEREIRA, Advogado: Dr. Aristóteles Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 127600-89.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANK TAVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BARRAMARES, Advogado: Dr. Joyce Maria de Nazareth Cardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 131400-58.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Antônio de Brito Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Anete Brilto de Figueiredo, Agravado(s): PEDRO PAULINO NETO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): ESEL - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 140500-61.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Carolina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Daldegan Serraglia, Embargado(a): ROSANGELA CECILIO, Advogado: Dr. Vanessa Granato, Embargado(a): FUTURA SERVICOS E SANEAMENTOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. João Rafael de Souza Prata, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 142500-51.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Yuri Maciel Campos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 153100-25.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIA FARIA DA SILVA DE LUCCA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Barretto de Almeida, Agravado(s): AMP SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec - 153700-65.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Autor(a): SONIA MARIA MARQUES MAZZOCO, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Réu: FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 156800-15.2009.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): SONIA REGIA COELHO CHAVES, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela petrobras. **Processo: ED-ED-AIRR - 165800-46.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ DA SILVA SOUSA E OUTROS, Advogada: Dra. Selma Leão Godoy, Embargado(a): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - CREA/DF, Advogada: Dra. Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 173500-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): JOÃO CARLOS SAMPAIO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Embargado(a): SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 177800-93.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIRCE GABORIM BERTINI E OUTRAS, Advogada: Dra. Regina Quercetti Colerato, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, para que aprecie a ação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 188000-59.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Costa, Agravante(s): MONDIAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FABIO MARCELL KEIDEL ZANZERI, Advogado: Dr. Adriano Lueth Bessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194700-39.2009.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINALDO MOREIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196200-37.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELAINE SALANDINI MARQUES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ventura Alonso Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos fiscais. Critério de apuração"; e dele conhecer no tocante ao "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Proteção ao trabalho da mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, não concedido, a título de horas extras com respectivos reflexos, nos dias em que houve labor extraordinário, nos termos do pedido inicial. **Processo: RR - 202500-17.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGELO JOSÉ BAZAN E OUTROS, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): EDIVAR CASSIO MARCIANO, Advogado: Dr. José Fernando Tremeschin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "unicidade contratual - prescrição" e "intervalo para descanso - usos e costumes da região"; dele conhecer em relação ao tema "turno ininterrupto de revezamento - elastecimento de jornada - norma coletiva - horas extras", por ofensa ao art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento como extras da 6ª até a 7ª hora e 20 minutos até maio de 2006 e das 7ª e 8ª horas a partir desta data. **Processo: RR - 205300-63.2009.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KASSIUS ANTÔNIO SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos ali deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 205500-83.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EDUARDO MARTINS, Advogado: Dr. Cybele Milena Delfini Tamura, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "retificação da CTPS - obrigação de fazer - multa diária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar multa de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, em decorrência do descumprimento da obrigação de anotar a carteira de trabalho, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, em favor do reclamante, no prazo máximo de 30 dias, quando, então, será calculado o valor da multa e a Secretaria da Vara procederá às anotações devidas, nos moldes do art. 39, § 1º, da CLT; b) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 208900-02.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA SILVA, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE



VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215300-14.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): OLINDA CANDIDA PEDRO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 220200-72.2009.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ADAILTON SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Genivaldo Santana Lins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Lino Andrade Neto, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Agravado(s): CENTAUROS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 225200-23.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Rogerio Scotti do Canto, Recorrido(s): SAMUEL CORREA DA LUZ, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Recorrido(s): GRIMON SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Adriano Stürmer Kinsel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO OCORRÊNCIA - CONTRATO DE EMPREITADA - DONO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ED-AIRR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Embargado(a): ANA CLÁUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Embargado(a): TOLIMP SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 231600-18.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA CUNHA VECHIATO, Advogado: Dr. Walter Vechiato Júnior, Recorrido(s): VALTRA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante a indenização pelo período garantido pela estabilidade provisória. **Processo: AIRR - 232900-21.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUANNA NASCIMENTO FERREIRA CELETE, Advogado: Dr. Wladimir Marchini Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 233000-88.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ ALMERINO CORDEIRO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 235100-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO RIO



GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Barboza, Embargado(a): CLÁUDIO NEI DA GAMA LINDEMANN, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão de Araújo, Embargado(a): PROTEVALE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 235200-35.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): LEANDRO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Medeiros de Oliveira, Recorrido(s): SAX HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Andreotti Del Grande, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 237700-18.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Dr. Tatiane Franzzini Marques, Recorrido(s): JOSUÉ DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 271000-73.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): DAIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 467800-17.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANSELMO BATSCHAUER E OUTRO, Advogada: Dra. Aline Laura Kocian Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): AGRO HB S.A., Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO MARTINS ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Agro HB S.A., que versa sobre negativa de prestação jurisdicional, responsabilidade solidária e juros de mora; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelos reclamados Anselmo Batschauer e Outro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 596200-97.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NEUSA MARIA POYER, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, nos termos da referida orientação jurisprudencial e da Súmula nº 330. Julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 3304800-13.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA BEAL DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Eros Gil Peters, Recorrido(s): PATRÍCIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 57-34.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADCELIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Catarina Pereira Villarando, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SALVADOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

E REGIÃO - SINTMOV, Advogado: Dr. Joseval Brito Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CONSEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Correia de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 99-83.2010.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SIDNEI FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Sara Perel Steinberg, Recorrido(s): ANTÔNIO FAUSTINO DE ASSIS, Recorrido(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CLÁUDIO ROSSETTI, Advogado: Dr. Pedro Geraldo Zanarelli, Recorrido(s): ANTÔNIO ARLINDO STOCCO, Advogado: Dr. Cleary Perlinger Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIO JOÃO CARDOSO, Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Recorrido(s): JOÃO FELTRE E OUTRO, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que, considerando como marco inicial da prescrição quinquenal a data de ajuizamento da primeira ação, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 106-20.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasceno, Agravado(s): CLEBER QUEIROZ COSTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Rafael G. Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-62.2010.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIVIK CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz César Luchiar, Agravado(s): SIMONE FREY, Advogado: Dr. Lucas Daniel Velasco da Silva, Agravado(s): DLG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-18.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): DOMINGOS HENRIQUE FURLIN, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 228-06.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS ASSIS, Advogado: Dr. Renato da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 256-46.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Embargado(a): ALEX SANDRO DA SILVA TULICOSKI, Advogada: Dra. Viviane Estrella Alves, Embargado(a): PRT PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Anibal Padão Palmeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 272-76.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AROLDO SILVEIRA SOLEDADE, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 379-17.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 5006/5007), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 5018/5029 no tocante à tese do autor de inexistência de prescrição em relação aos pedidos de deltas por merecimento e antiguidade e de reflexos nas rubricas 062 e 092 (VP's - Vantagens pessoais), explicitando as razões de convencimento e expondo as premissas fáticas as quais envolvem a matéria impugnada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista, inclusive quanto à existência ou não de coisa julgada em relação ao pedido de reajuste da gratificação de função. **Processo: RR - 396-41.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CLAUDEMIR DE ANDRADE, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TELENGE, Advogado: Dr. Marcelo Cechinel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "integração das horas extras no repouso semanal remunerado - reflexos em outras parcelas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados acrescidos de horas extras em férias + 1/3 e 13º salário, nos termos da mencionada orientação jurisprudencial. **Processo: AIRR - 415-02.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogada: Dra. Vânia de Oliveira Ramos Barros, Agravado(s): SERV LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sebastiana Moraes Olegario, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 425-49.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MIGUEL ZUB, Advogado: Dr. Amauri Roberto Balan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e nos tópicos "adicional de transferência" e "complementação de aposentadoria - adicional de transferência - integração"; e conhecer do apelo no tocante ao tema "bancário - cargo de confiança - horas extras - gerente geral de agência", por ofensa ao artigo 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no aspecto; e julgar prejudicada a análise dos temas relativos aos reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado e à integração das horas extras na complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 469-20.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): HERBERT FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 508-62.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE MATOS ZACARIAS DIONÍSIO, Advogado: Dr. Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 535-44.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELA JULIANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto incabível. **Processo: RR - 553-04.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Gabriela Haddad Soares, Recorrido(s): CLÁUDIO CARVALHO DIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Luciano da Silva Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 560-21.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pavan Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 578-98.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELIAS MANOEL DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Micheline Luiza Lins Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 610-17.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER RICHARD BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Rossett Barghetti, Agravado(s): DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA IRMÃOS AVELINO LTDA., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 656-61.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Artur Fontes Pinto Cardoso, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 658-16.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): EDVALDO DUARTE COSTA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 661-72.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso,



Embargado(a): MARINA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Claudimiro Nunes Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 678-97.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Recorrido(s): CARMEM SILVIA PIRES CHRISTOFOLI, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com relação aos temas competência da justiça do trabalho, legitimidade passiva, prescrição, auxílio-alimentação e juros e correção monetária. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da Recorrida. **Processo: AIRR - 682-04.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO DA PUREZA E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): CONSTRUTORA MACADAME LTDA., Advogada: Dra. Rosimary Cardoso de Souza, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Hildebrando Valadares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 684-18.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MISLEIA FERNANDES MENDES, Advogada: Dra. Cynthia Luiza Mafra e Silva, Agravado(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 690-60.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 725-28.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): ANA LÚCIA RIBEIRO D'AGUIAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99) em todo período da execução. **Processo: RR - 730-58.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARGARIDA MARIA TIAGO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, Advogado: Dr. Sanzyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 842-50.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LUCIANO SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Alceu Dall'Agnol, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - não incidência sobre o valor do aviso-prévio indenizado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso-prévio indenizado; e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema alusivo à responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 846-07.2010.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Meneses, Agravado(s): ROSA AMÉLIA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862-35.2010.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): NELCI ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 864-21.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Karissa Santana de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): JOSÉ WILSON NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 877-32.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): J. W. SARAIVA E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Winston Barreto Leitão, Recorrido(s): WALBER NOBRE MAIA, Advogado: Dr. Mateus de Oliveira Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 894-20.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLÓVIS TEIXEIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Dulce Léa da Silva Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Bruna Figueiredo Torres, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue como entender de direito os recursos ordinários do reclamante e da primeira reclamada (CEF). **Processo: RR - 942-17.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): SHEILA DOS SANTOS FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Normélio Ferreira de Amorim, Recorrido(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 968-20.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Advogada: Dra. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): NIVIA DOS ANJOS HONORIO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alberto de Medeiros Filho, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZACAO E TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 978-69.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): GABRIEL ORMUZ DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-22.2010.5.09.0654 da 9a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Luís Gazal, Agravado(s): EDMIR SCHAMNE E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068-65.2010.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - SINPOSBA, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Agravado(s): AUTO POSTO BUDIÃO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Luiz Matos Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1084-12.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RODRIGO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Willms, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante o valor correspondente a uma hora extra diária, acrescida de 50%, com os correspondentes reflexos ali deferidos, em razão da concessão irregular do intervalo para repouso e alimentação. **Processo: RR - 1182-19.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): W. VIOTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Del Grossi, Recorrido(s): SELONY RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Oclair Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 375 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 1º/12/2005 tendo em vista que a ação foi ajuizada em 1º/12/2010. **Processo: AIRR - 1216-08.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSTRIAL PORTO RICO S.A., Advogado: Dr. Daniella Mafra Barbosa, Agravado(s): JOSÉ JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Albuquerque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1218-57.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB, Advogada: Dra. Cássia Alvares Carvalho Barretto da Silva, Agravado(s): DAVI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Vilas Boas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA OTAMERCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Souza Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1316-44.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ALDA RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição - FGTS - Ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos



do art. 269, IV, do CPC. Custas invertidas pela reclamante, das quais está dispensada na forma da lei (declaração de miserabilidade à fl. 12 da exordial). **Processo: Ag-AIRR - 1339-83.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POTY SHOPPING S/A, Advogado: Dr. Marlene Rocha Viana, Agravado(s): ATANAGILDO PENZO FILHO, Advogada: Dra. Flávia Maria Costa Lima, Agravado(s): POUPA GANHA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, por incabível. **Processo: RR - 1347-17.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): DEVERSON PAZ MERKEL, Advogado: Dr. Édio Conceição de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e não conhecer do recurso no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - SÚMULA Nº 364 DO TST". **Processo: AIRR - 1358-87.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Nazarth Barbosa, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DAS INDUSTRIAS DE ARROZ NO ESTADO DE MATO GROSSO - SINDARROZ, Advogada: Dra. Poliana Mikejevs Calça Lorga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1372-14.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TRANSIT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Recorrido(s): LUIZ GUILHERME PIRES PEREIRA MORAES, Advogada: Dra. Neuzilene Galvão Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEROESTE, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1398-71.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lana Livia Almeida Cardim, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): JOSÉ ADEILSON FONTES, Advogado: Dr. Antônio Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1456-92.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CRISTIANE HELENA NEVES BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 1519-48.2010.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): RODRIGO CECÍLIO FERNANDES, Advogado: Dr. Altair Alcício Dejavite, Recorrido(s): QUALHIARELI & SIQUEIRA CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelo pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, declarando prejudicados os temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1571-38.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Adriana Moraes Cruz, Agravado(s): SEBASTIÃO EUZÉBIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1576-39.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IVAN SILVA, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DIVISOR 150 - HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - NORMA COLETIVA PREVENDO SÁBADO COMO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o divisor a ser aplicado no cálculo do valor da hora extra é o de 150; dele conhecer no tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS APIPs", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das horas extras habitualmente prestadas no cálculo das APIPs - Ausências Permitidas para Interesse Particular. **Processo: AIRR - 1596-15.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Agravado(s): JOSEFA ELIAS BRAGA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1631-84.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): SIMONE SILVA DA FONSECA, Advogado: Dr. Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LOGPAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1748-95.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Recorrido(s): JEREMIAS ELIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Rosângela de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "FATO GERADOR DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA", por violação ao artigo 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e determinar a incidência de juros de mora e multa a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, na forma do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. ; **Processo: ED-AIRR - 1792-59.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GRAN SAPORE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): NAIR PANZENHAGEN DA SILVA, Advogado: Dr. Carmen Lúcia da Rosa Vicente, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos. **Processo: AIRR - 1820-62.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSERP - EMPRESA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A., Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): WILSON PRINCIPESSA, Advogada: Dra. Ediani Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1834-38.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch,



Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO ARMAZONE MONTANO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Diferença salarial entre as classes" e "Complementação de aposentadoria. Critério de reajuste" e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada em face da diretriz do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 1898-89.2010.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAÚ, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Recorrido(s): JOÃO LUÍS CARDOSO, Advogado: Dr. Paula Fernanda Mussi Pazian, Recorrido(s): GR SIQUEIRA INSTALAÇÃO - ME, Advogado: Dr. Durval Edson de Oliveira Franzolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o ente público da lide. **Processo: AIRR - 2041-25.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDER NUNES, Advogado: Dr. Leonardo Pires Cardoso, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alessandra de Paula Pinto Haddad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2055-95.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA MALAGONIA ALVES, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2214-23.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ARI SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Moura Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2221-13.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. ALEXANDRE VIVEIROS PEREIRA, Recorrido(s): THIAGO CESAR SAMAPAI, Advogada: Dra. Milena Sinatolli, Recorrido(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2259-08.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): MARCELO WALDYR CURAN, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2781-65.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCEU DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ary Euclides de Souza Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Luzia Besen, Agravado(s): MARIA FERNANDA ORTILE, Advogado: Dr. Gelson José Rodrigues, Agravado(s): COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ATLÂNTICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Peron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3089-43.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



MARIA DONIZETTI BARRETO, Advogada: Dra. Liza Osório de Oliveira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabiana Nati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3181-34.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Dr. Pedro Cherem Pirajá Martins, Agravado(s): ADENOR SEBASTIÃO PEREIRA CABRAL, Advogada: Dra. Mara Mello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Eduardo Madalosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3257-14.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADALBERTO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a quitação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos deduzidos pelo Reclamante na inicial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4700-91.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENILDO EZEQUIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 5373-05.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIO ALEXANDRE CARDOSO, Advogada: Dra. Isabela de Villa Fernandes, Embargado(a): OCA BRASIL ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Müller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 48700-35.2010.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Dr. Luzia Ary Peixoto de Matos, Agravado(s): VALÉRIO BATISTA SOUSA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Orlando da Silva Campos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liaderson Pontes Neto, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57700-56.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIZ DOS SANTOS LEMOS, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giselle Nara Merlos Penna Ferrari, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, à norma coletiva aplicável; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. quanto à inépcia da petição inicial e à ilegitimidade passiva; dele conhecer apenas em relação à responsabilidade subsidiária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Arcelormittal Brasil S.A. e julgar prejudicado o exame dos demais temas articulados no apelo; c) não conhecer do recurso de revista da reclamada Vix Logística S.A. quanto à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, ao intervalo intrajornada e à assistência judicial gratuita; dele conhecer quanto aos recolhimentos previdenciários e aos descontos fiscais, ambos por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que é do empregador a responsabilidade pelo



recolhimento e do empregado o ônus das contribuições previdenciárias e dos descontos fiscais incidentes sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, consoante definido na Súmula nº 368, II e III, do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 134500-25.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s) e Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Dra. Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMA DELAVECHIA PEREIRA, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: ED-AIRR - 154300-55.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROSALVO CORDEIRO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 14-95.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OTHON CARLOS DE MOURA DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: AIRR - 44-40.2011.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WELLINGTON ARAÚJO, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 75-08.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Antunes Júnior, Recorrido(s): LUCAS CARDOSO SANTOS, Advogada: Dra. Aparecida Rosi Rimi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 89-47.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIANEY INÊS ARENHART MARINHO, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Andresa Dantas Maquiné Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Nicolle Souza da Silva. **Processo: Ag-AIRR - 108-72.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CISSERO ALFREDO GARCEZ LEAES, Advogado: Dr. José Cândido da Silva Soares, Agravado(s): FUNERÁRIA MARQUES & LOPES LTDA., Advogado: Dr. Roque Filappi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-74.2011.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUND CHESF DE ASSIST E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF, Advogado: Dr. Hebrón Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ABSALON LIMEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Agravado(s):



COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Lázaro Bilac de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 121-81.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho" e dele conhecer quanto ao tema "prescrição - FGTS - ação ajuizada mais de dois anos após o término do contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão da reclamante de obter diferenças fundiárias e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pela reclamante das quais está dispensada porque beneficiária da justiça gratuita (fl. 40). **Processo: AIRR - 134-52.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ JANUARIO GOMES, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e negar-lhe provimento. Dessarte, fica prejudicado o exame do recurso de revista adesivo, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 164-89.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): VOLNEI SOUTHIER, Advogado: Dr. Paulo César Cenerino, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade do termo de acordo. CCP", "Horas extras e reflexos" e "Sobreaviso"; dele conhecer em relação ao tema "Prêmio produção. Natureza jurídica indenizatória prevista em norma coletiva. Integração na base de cálculo do adicional de periculosidade. Impossibilidade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração da verba prêmio produção na base de cálculo do adicional de periculosidade. **Processo: AIRR - 177-76.2011.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anahi Bichir, Agravado(s): FATIMA CORREIA DOS SANTOS AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 178-15.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACYRA DORINI MUCHON, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Elaine Cristina de Antônio Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 181-51.2011.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrido(s): ROMALINO CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Gehlen Klaus, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a quitação geral do contrato de trabalho pelo acordo firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, julgando-se o processo



extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas processuais a cargo do Reclamante, cujo recolhimento fica dispensado, porque beneficiário da Justiça Gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 184-10.2011.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Coutinho Torres, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 200-59.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrido(s): RUBEM CLÁUDIO DE MATOS, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto às progressões horizontais por antiguidade e merecimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos. Não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 212-39.2011.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BORDIN E OUTROS, Advogado: Dr. Valdir Garcia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223-25.2011.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Garcia, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 226-39.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 234-96.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARVALHO FUNES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 238-78.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA FERREIRA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos de declaração opostos pela reclamante no tocante ao pedido de revisão dos



cálculos do saldamento do REG/REPLAN, especialmente no que se refere ao regulamento do plano de benefícios, e se as suas disposições respaldam a postulada inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de participação. Prejudicado o exame dos demais temas articulados no recurso de revista da reclamante, bem como daqueles constantes do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: AIRR - 259-18.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VINICIUS CARLOS MOMESSO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 302-80.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): WILSON GOMES ROBERTO, Advogado: Dr. José Raimundo Costa, Recorrido(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Davidson Nunes da Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 326-93.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLODOVAL DE SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 334-23.2011.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECCOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s): MILENO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gardênio Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373-19.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): LORENZO LANGER E OUTROS, Advogado: Dr. Ronni Fratti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 400-20.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): MAIRE ELIZABETE FONSECA MACIEL, Advogada: Dra. Grasiela Costa Schmaltz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários; não conhecer do apelo no tema remanescente. **Processo: RR - 422-33.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDIVALDO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, dispensando-o do recolhimento das custas processuais. **Processo: ED-RR - 428-63.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): SANDRA LÚCIA DA SILVA RICARDO, Advogado: Dr. Pedro



Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 451-14.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Aldene Valença Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 452-87.2011.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVALDO EDUARDO DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo e, por conseguinte, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 191 e à OJ 279 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade do Reclamante seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, observando-se os reflexos legais. **Processo: RR - 479-67.2011.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMILIANA MARCONATO DO CARMO, Advogado: Dr. João Batista Tessarini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 486-27.2011.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA DE SALVADOR - SINDSEPS, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 489-57.2011.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILVAN DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Davi Pedreira de Souza, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogada: Dra. Anna Luiza Prado, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE BUERAREMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 505-25.2011.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): HAIRTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldino Conti Pisaneschi, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 534-55.2011.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procuradora: Dra. Miriam Noronha Mota Gimenez, Agravado(s): JORGE VALMIR ALTÍSSIMO, Advogado: Dr. FLÁVIO TEIXEIRA SANCHES, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 544-55.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERNANDES LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de periculosidade - base



de cálculo - fixação por norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, com os reflexos definidos na sentença; e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 555-78.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): F.S. VASCONCELOS & CIA. LTDA. (CASAS MAIA E/OU MAGAZINE LUIZA), Advogado: Dr. Jonas Lima de Oliveira, Agravado(s): EVANDRO OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Jane Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 563-11.2011.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG, Advogada: Dra. Renata Machado e Silva, Recorrido(s): ALBERTO RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Wolmy Barbosa de Freitas, Recorrido(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 584-68.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): SEBASTIÃO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hernane Galli Costacurta, Embargado(a): JAK SERVIÇOS EM AÇOS INOX LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 586-90.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO SILVA DE SOUZA FURTADO, Advogado: Dr. Eduardo Sardinha Cunha, Agravado(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Dra. Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 587-41.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JUSCELINO MENDONÇA BOGEA, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 589-51.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Gengizcan Brito Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 591-46.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Kênia Michelly Gomes Scur, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOITZO, Advogada: Dra. Márcia Antonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 603-34.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM, Advogado: Dr. Djair Farias, Embargado(a): BB PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Embargado(a): ROBERTO VIEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Sandra Lúcia Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 615-85.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANELA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Recorrido(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Ferreira Bertaso, Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos



Branco, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gerson Luiz Carlos Branco, Advogado: Dr. Flavio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 633-57.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Erich Adolfo Silva Weinstock, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): HÉLIO LUIZ SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: RR - 641-55.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PERICLES FERNANDO PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 647-14.2011.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): FRANCISCO SOLONILDO AQUINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 652-91.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristiana dos Santos Pereira, Agravado(s): JOHN ISLE FARIA DUARTE, Advogado: Dr. Waldir Gonçalves Barros Júnior, Agravado(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 654-22.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Sílvia Castagna Wdrtmann, Embargado(a): EDSON LEANDRO CAMARGO VIANNA, Advogado: Dr. Lidiane Graciolli, Embargado(a): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 680-51.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MÁRCIO BARCELAR DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Miguel Barrichello de Oliveira, Agravado(s): TRANSPORTADORA MINUANO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 684-11.2011.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabela Cavalcante da Silva e Oliveira, Recorrido(s): TIAGO KLEITON ARCANJO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 701-79.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PERNAMBUCO - SINDIPROVEPE, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS E PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Florentino Lima, Agravado(s): SCHERING - PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 707-93.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ WILSON DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 719-87.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NICOLAS HENRIQUE CARDENAS, Advogado: Dr. Luciana de Castro Ramos, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização decorrente de honorários advocatícios. **Processo: RR - 729-26.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Recorrido(s): JOSÉ GRALICK, Advogado: Dr. Ivone Massola, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração Pública. Culpa in vigilando"; "Limites da responsabilidade subsidiária" e "Juros de mora. Fazenda Pública"; dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 737-30.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIAGO GARCIA ALFREDO, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 614, § 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o termo aditivo ao ACT, que convalidou a prorrogação de jornada desde 2002, e condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª diária, limitadas a 1º/2/2007, data a partir da qual passou a ser autorizado, mediante ACT, o trabalho em dois turnos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: AIRR - 747-65.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIENTEC - FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARLI RODRIGUES, Advogada: Dra. Anelize Coelho Paiva, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 757-10.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): MARIA ODILA LEGUISSIMO, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo - limpeza de banheiros" por contrariedade à OJ nº 4, II, da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos; e dele não conhecer em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público". Honorários periciais a cargo da União, conforme o disposto na OJ 387 da SDI-1 desta Corte, haja vista ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 337). **Processo: RR - 766-49.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da



Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - efeitos" por contrariedade à Súmula 437, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora relativa ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional extraordinário e reflexos, fixados em sentença; dele conhecer do recurso de revista no tema "intervalo interjornadas - não observância - efeitos" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornadas, acrescidas do respectivo adicional e reflexos. **Processo: RR - 767-72.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUÍS BARBOSA BISPO, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade: a) deixar de examinar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, por restar configurada a possibilidade de decisão favorável ao reclamante; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pedido principal. Rejeição. Ausência de análise do pedido sucessivo. Cerceamento de defesa" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que examine o pedido sucessivo formulado no item 7, "c" da petição inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 825-65.2011.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AGENOR DA SILVA, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 854-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GUSTAVO ALEXANDRE DE SÁ, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Danielle Lima de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Isonomia salarial" e "Acúmulo de funções"; dele conhecer quanto ao tema "Vínculo empregatício. Ilicitude da terceirização. Empresa de telecomunicações. Call center", por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de fls. 136/144, complementada pela decisão de fl. 177. **Processo: AIRR - 884-21.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): LAUDIRENY APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 897-28.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): PEDRO FRANCHINI, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 910-73.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Maria da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO COSTA MAIA, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie o mérito do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 921-18.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIANNIO ROLIM CARTAXO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 947-25.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alfredo do Amaral, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Éder Jacoboski Viegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 961-45.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GERALDO KINDZIERSKI E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petrobras, pela PETROS e pelos Autores. **Processo: Ag-AIRR - 978-32.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ARIANA PAULA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 985-13.2011.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ AFONSO MILAN, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, conforme apurado em liquidação de sentença. Inverter o ônus da sucumbência; custas pelas Reclamadas, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). Honorários assistenciais de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 1019-43.2011.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Dra. Elisabeth Alves Fontenele Lara, Recorrido(s): ELZAMAR CARMONA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Zoil Batista de Magalhães Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1032-29.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: INFRA-ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Embargado(a): INACIO NUNES ALVES, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1062-**



57.2011.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Gilmar Krutzsch, Recorrido(s): HAROLDD URQUIZA ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. Rafael Pinto Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1089-61.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARCELO RODRIGO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1090-78.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HILTON LOPES DE FARIA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e negar-lhe provimento e julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da 1ª reclamada em face da diretriz do artigo 500 do CPC. **Processo: AIRR - 1094-93.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): EDILEUSA DE ALENCAR LOPES, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1110-56.2011.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAMIRO CAMPELO COMERCIO DE UTILIDADES LTDA, Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): RONALDO DE QUEIROZ VILAÇA, Advogado: Dr. Cornel Wilde dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1110-69.2011.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLESON ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Barcelos Buchdid, Recorrido(s): GELOCRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1114-02.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): OTAVIANO PRADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1124-11.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NILCÉIA FRANCISCA DO AMARAL, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrente(s): LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do Reclamado, i) não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC, ii) dele conhecer no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; e iii) dele conhecer no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OBRIGACIONAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - quanto ao Recurso de



Revista da Reclamante, dele conhecer por contrariedade à Súmula nº 244 e à Orientação Jurisprudencial nº 399 da SBDI-1, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização referente ao período compreendido entre a data da dispensa e o término do 5º mês após o parto. **Processo: Ag-AIRR - 1146-70.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARLI SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Átila Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1184-75.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto incabível. **Processo: AIRR - 1264-67.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): MARI TEREZINHA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Francisco Homrich dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313-37.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILMARA KARLA FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1382-89.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Aparecida de Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Forluminas de Seguridade Social - FORLUZ em relação aos seguintes tópicos: "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - Súmula 327 do TST" e "auxílio-alimentação - alteração da natureza jurídica - norma coletiva - adesão ao PAT" e; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1427-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RUY MAURICIO DE PAULA BARBOSA, Advogada: Dra. Daniella Lanza Nascimento, Recorrido(s): HELIO ROSA GONÇALVES, Advogado: Dr. Welson Paulo Ribeiro, Recorrido(s): ALENCAR JOSÉ MARÇAL DE MATOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da C. SBDI-1, para, reformando o acórdão regional, excluir da lide o segundo Reclamado. **Processo: AIRR - 1430-94.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elisabeth Eustaquia Soares, Agravado(s): DERIVALDO ALVES PORFÍRIO, Procurador: Dr. Geovana Scatolino Silva, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1461-32.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos interpostos pela Petros e pela Petrobras. **Processo: AIRR - 1511-76.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): RICARDO PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1541-97.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLORIANO LEMES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1556-41.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RONALDO GAMELEIRA, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Dr. Luciana Caixeta Ganin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1560-78.2011.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIVINA MARQUES, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRÔ DF, Advogado: Dr. Luís Maurício Lindoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1647-35.2011.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): NILSON TIMOTEO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Giovanna Brancaleone Silveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda até ulterior execução, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários dos reclamados como entender de direito. **Processo: ARR - 1655-88.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE APARECIDA INÁCIO SIQUEIRA LIMA, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto incabível. **Processo: RR - 1660-35.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): MARIA MARGARIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A.), por contrariedade à



Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a contratação da reclamante e, por consequência, excluir a condenação ao pagamento de horas extras, da multa de 40% do FGTS e dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao período tido como de estabilidade, à entrega das guias de seguro-desemprego e à anotação da CTPS, com a consequente improcedência da presente reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais; b) julgar prejudicada a análise das razões de revista do segundo reclamado (Estado de Minas Gerais), diante da improcedência da reclamação. **Processo: ARR - 1812-10.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Andréa Paulino dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada referente ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento. Horas extras. Acordo coletivo. Validade.", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando válidas as cláusulas normativas que disciplinaram a jornada a ser cumprida a partir de 1º/5/2008, restringir a condenação ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária e seus reflexos até 30/4/2008. **Processo: RR - 1877-43.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): JARBAS VILARINHO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1963-05.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-75.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO BENEVIDES, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-85.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): CAROLINA AMÁLIA GONÇALVES, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2213-37.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BERÇARIO COELHINHO SAPECA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nara Alano Batalha Silva, Agravado(s): KELLY RODRIGUES DE SOUSA CASTRO, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2218-80.2011.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON DA SILVA MACÊDO FILHO, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravado(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO), Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Agravado(s): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, Advogado: Dr. Rosângela Alves Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento. **Processo: RR - 2328-53.2011.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): FRANCISCO EDINARDO DE FREITAS FILHO, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "complementação da RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Base de cálculo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Autor, isento porque beneficiário da justiça gratuita.

Processo: ARR - 2446-55.2011.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Adalgides Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a gratificação semestral integre a base de cálculo das horas extras; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, no tocante à denegação de seguimento do recurso de revista, às horas extras, à compensação e à natureza jurídica do auxílio-alimentação.

Processo: AIRR - 139800-38.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): GIZÉLIA FRANCISCA DE LIMA COSTA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

Processo: RR - 46-14.2012.5.22.0104 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): ANTÔNIA ARAÚJO FEITOSA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista.

Processo: RR - 70-87.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): EDIZIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego", por violação do artigo 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego em juízo; b) não conhecer do recurso de revista no tocante aos demais temas.

Processo: AIRR - 116-50.2012.5.14.0008 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Nilton Djalma dos Santos Silva, Agravado(s): SALOMÃO DE FRANÇA PIAUHY, Advogado: Dr. Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 123-09.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS S.A.



- TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): INDHARA DA COSTA BRAGA, Advogado: Dr. Taís Magalhães da Silva, Recorrido(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Culpa In Vigilando não Configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a segunda Reclamada da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 130-16.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HQ DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): VITOR AUGUSTO SIQUEIRA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, não analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, afastada a irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 163-77.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EDSON DE CARVALHO SADALA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Embargado(a): FRANCISCO EDSON LIMA SADALA, Advogado: Dr. OTACÍLIO DE JESUS CANUTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 187-69.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIVALDO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272-25.2012.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): SULAMITA NASCIMENTO SILVA REGIS, Advogado: Dr. Débora Silva de Brito, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 274-81.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDI JAQUELINE BERNARDES MARTINS, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição Bienal. Contrato de Estágio", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou prescrita a pretensão da reclamante relativa ao recebimento de diferenças de bolsa-auxílio paga e o piso salarial previsto para o Pessoal de Escritório conforme o contido na norma coletiva da categoria dos bancários. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ausente a sucumbência, exclui-se da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 276-97.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Tarso Duarte de Tassis, Agravado(s): SOLANGE DA CONCEICAO LUZ, Advogado: Dr. Fernanda Lopes Guedes, Agravado(s): PATIONAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279-14.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Simalia Maria dos Santos,



Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 314-61.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): OTTON DE MELO PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 475-J DO CPC AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do título executivo a previsão de aplicação, na fase de execução, do artigo 475-J do CPC; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 363-02.2012.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOCILENE VELOSO BEZERRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 401-69.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANIEL ANDRÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Dr. Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 507-06.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): ERNANI ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 508-45.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FABRÍCIA KARLA PEREIRA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 653-14.2012.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 191 e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1, ambas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade sobre a totalidade das verbas de natureza salarial, somente até a data da entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012 (8/12/2012). Determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal de origem para que, superada a questão relativa à base de cálculo do adicional de periculosidade, prossiga no exame das demais questões suscitadas no Recurso Ordinário das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 719-87.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Recorrido(s): CHARTI E COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão da execução no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 816-31.2012.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ALPHA PLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): EDUARDO ANDRÉ AVELINO, Advogado: Dr. Djailton João de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 835-10.2012.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERALDO DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Recorrido(s): COPEBRAS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a litispendência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue os pedidos, como entender de direito. **Processo: RR - 843-62.2012.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Monique de Castro Rabelo, Recorrido(s): DIONISIO REIS DA SILVA ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Fabiane Soares Neves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuição social devida a terceiros", por violação do art. 114, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção das contribuições porventura destinadas ao Seguro de Acidente de Trabalho - SAT; e b) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 920-10.2012.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ZEZITO GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Naves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 929-90.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. KARLA LEONEL SOARES TORRES, Recorrido(s): C. S. CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 151, VI, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 1156-18.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Renato Soares, Agravado(s): FÁBIO FERREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1186-11.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): BARBARA NAZIR COELHO DE MORAES, Advogado: Dr. Danilo Vinicius Borges Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ED-RR - 47500-26.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): CLESIMAR JORGE DA SILVA, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Dr. Francisco Fernandes Borges Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

efeito modificativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma